



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0346/03 – DE 17 DE MARÇO DE 2003.

“TRANSFORMA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS-GO., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, transformado o cargo de Datilógrafo, integrante do Quadro dos Servidores Efetivos, criado através da Lei Municipal nº 078/93 em cargo Efetivo de Operador de Micro, criado através da Lei Municipal nº 127/95 de 01/09/1995.

Art. 2º - Ficam criadas 05 (cinco) vagas acrescidas às 20 (vinte) já existentes, no cargo efetivo de Operador de Micro.

Art. 3º - Os atuais ocupantes do Cargo Efetivo de Datilógrafo, serão enquadrados nas 05 (cinco) vagas criadas no cargo de Operador de Micro, com todos os seus direitos e vantagens, através de Decreto próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas correntes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática nos termos da Lei federal nº 4320/64 de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.003.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go.</p> <p>em <u>17</u> / <u>03</u> / <u>2003</u></p> <p>.....</p> <p>Gilson José dos Santos Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO</p>
--


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal